

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daize Fernanda Wagner; Regina Vera Villas Boas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-152-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

Apresentação

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025 de maneira remota e síncrona, congregando pesquisadores de todas as áreas do Direito em nosso país. A partir da temática geral do evento, “Direito, governança e políticas de inclusão”, pesquisadores, professores, estudantes de pós-graduação e graduação em Direito puderam socializar suas pesquisas e participar de discussões avançadas em diferentes grupos de trabalho (GT).

O GT Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos II foi coordenado pelos professores Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP), Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI) e Daize Fernanda Wagner (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC). Buscou promover o debate acerca das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento nos programas de pós-graduação e na graduação em Direito que abordam, sob diferentes enfoques, a efetividade dos direitos humanos e seus desafios.

Os artigos reunidos neste GT propõem uma reflexão teórico-crítica aprofundada sobre a efetividade dos direitos humanos no direito brasileiro contemporâneo, explorando suas fundamentações e a imperiosa necessidade de processos participativos para a sua concretização. Em um cenário global e nacional marcado por profundas transformações políticas, econômicas, sociais e ambientais, a mera existência de normas protetivas mostra-se

impostos por modelos de governabilidade excludentes e, em contrapartida, analisam o potencial transformador de diversas formas de participação social e jurídica.

Boa leitura!

Regina Vera Villas Bôas, bi-doutora em Direito Privado e em Direitos Difusos e Coletivos (PUC/SP). Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos (Universidade de Coimbra). Professora e pesquisadora dos PPG e PPGD da Pontifícia Universidade Católica de SP.

Marcos Leite Garcia, doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

Daize Fernanda Wagner, doutora em Direito. Professora no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

**INVISIBILIDADE CIDADÃ: A NÃO REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO PROCESSO PARTICIPATIVO À
VEREANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA-SP NO PLEITO
ELEITORAL DE 2024**

**CITIZEN INVISIBILITY: THE NON-REPRESENTATION OF WOMEN
DOMESTIC WORKERS IN THE PARTICIPATORY PROCESS FOR CITY
COUNCIL OFFICE IN HORTOLÂNDIA-SP DURING THE 2024 ELECTIONS**

**Roberta Silva dos Santos ¹
Isabella Pozza Gonçalves ²
Sheila Stolz ³**

Resumo

A presente pesquisa se baseia em análise documental e revisão bibliográfica, com o objetivo de examinar a representatividade das trabalhadoras domésticas entre as candidaturas à vereança na Câmara Municipal de Hortolândia, no pleito eleitoral de 2024, com enfoque nos partidos PT (Partido dos Trabalhadores) e PL (Partido Liberal). De acordo com os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o PL conta com um total de 20 candidatos, dos quais apenas 5 são mulheres. Já na chapa da Federação Brasil da Esperança, composta por PT, PCdoB e PV, há também 20 candidaturas ao cargo de vereador, sendo 7 mulheres, mas apenas 4 filiadas ao PT. Diante desse cenário, observa-se que, tanto no PL quanto no PT, a representatividade feminina é baixa e não há candidatas que representem as trabalhadoras domésticas. Esse dado é preocupante, especialmente considerando que Campinas, município vizinho de Hortolândia, teve papel pioneiro na luta sindical das trabalhadoras domésticas, contribuindo para diversas conquistas desta categoria. Conclui-se, portanto, que as trabalhadoras domésticas estão cada vez mais invisibilizadas no campo político, refletindo um enfraquecimento da mobilização social e sindical da categoria, sobretudo em sua representatividade eleitoral.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas, Processo participativo, Vereança, Pleito eleitoral 2024, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

This research is based on documentary analysis and literature review, with the aim of examining the representativeness of domestic workers among the candidates for city council in the Municipal Chamber of Hortolândia during the 2024 electoral race, focusing on the PT (Workers' Party) and PL (Liberal Party). According to data provided by the Superior Electoral Court (TSE), the PL has a total of 20 candidates, of which only 5 are women. In the slate of the Brazil of Hope Federation — composed of PT, PCdoB, and PV — there are also 20 candidates for city council, including 7 women, but only 4 affiliated with the PT. Given this scenario, it is evident that both in the PL and the PT, female representation is low, and there are no candidates representing domestic workers. This is a concerning finding, especially considering that Campinas, a neighboring city to Hortolândia, played a pioneering role in the union struggle of domestic workers, contributing to several achievements of this category. It can thus be concluded that domestic workers are increasingly invisible in the political sphere, reflecting a weakening of the social and union mobilization of the category, especially in terms of electoral representation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic workers, Participatory process, City council, 2024 elections, Social justice

INTRODUÇÃO

Tradicionalmente o trabalho doméstico foi designado às mulheres¹ de forma impositiva, obrigando-as a realizar as atividades gratuitamente, sem qualquer reconhecimento e remuneração. A realização do trabalho doméstico como prestação de serviço a ser remunerado por quem o contrata é bastante recente e seu exercício continua sendo desprezado em face a cultura machista, patriarcal, racista e classista tão enraizada na sociedade brasileira.

Diante dessa perspectiva, tem-se como justificativa da presente pesquisa, que o trabalho doméstico, apesar de normatizado, continua sendo ignorado pelos centros de poder, reconhecimento e representação, quiçá porque é exercido majoritariamente por mulheres – negras, pardas e pobres, o que evidencia os marcadores sociais das diferenças de gênero, racial e classe social. Como modelo desta conjuntura social cisheteroracialnormatizada, tem-se que algumas cidades, como por exemplo, Hortolândia, no interior de São Paulo, não possui nenhum sindicato de trabalhadoras domésticas. Tão pouco há representantes desse grupo social e laboral no Poder Legislativo Municipal. O que demonstra como as mulheres são apagadas dos espaços de poder e de luta social e, conseqüentemente, elas mesmas e suas demandas continuam invisibilizadas.

Acerca da metodologia, a pesquisa é qualitativa, guiada por revisão bibliográfica, em especial em livros e artigos científicos feministas, estes buscados em plataformas como Scielo e Portal de Periódicos da CAPES, da Biblioteca Virtual da Universidade Federal do Rio Grande. Além de análise documental em dados e declarações emitidas e publicadas pelo *site* oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acerca das candidaturas à vereança da Cidade de Hortolândia-SP. Com objetivo de analisar o percentual e as propostas das mulheres candidatas, sobretudo do Partido dos Trabalhadores e do Partido Liberal – escolha que foi realizada com base na expressiva representatividade das bancadas –, para verificar se há representação das trabalhadoras domésticas.

Por todo o exposto, será apresentado a seguir o contexto histórico e o movimento social que resultaram na criação dos sindicatos das trabalhadoras domésticas, com destaque para o movimento iniciado por Laudelina de Campos Mello, uma trabalhadora negra conectada a movimentos sociais e ao Partido Comunista Brasileiro, na década de 1930 em Campinas, cidade vizinha de Hortolândia. Este movimento foi fundamental para a organização da categoria e o fortalecimento de sua luta. A partir da análise das origens desse movimento tratar-se-á da

¹ Por se tratar de mulheres responsáveis pelo trabalho doméstico, estamos referenciando mulheres negras, brancas, amarelas, pobres, cis e trans.

representatividade das trabalhadoras domésticas no pleito eleitoral de 2024 para a configuração da Câmara de Vereadores de Hortolândia.

1. O HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

O trabalho doméstico é uma seara das atividades que são destinadas, quase exclusivamente, às mulheres, a divisão sexual do trabalho, no caso do Brasil também racializada (Gusmão; Stolz, 2021), motivou a classificação e distribuição interseccional de tarefas entre o público feminino e masculino. Nessa conjuntura, expõe Bertoldo que “o trabalho doméstico acabou por ser delegado exclusivamente às mulheres” (2018, p. 316). A feminização e a racialização do trabalho doméstico se reflete também, como argumentam Nascimento e Stolz (2020), na terceirização do chamado Setor de Limpeza; conjunturas do mundo do trabalho corroboradas pelos levantamentos estatísticos do censo de 2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística onde se verifica que a classe das trabalhadoras(es) domésticas(os) é composta por 92% de mulheres, dentre esse índice 65% são negras.

Esse campo de trabalho não possui reconhecimento financeiro, tampouco social, por questões de gênero. Isso porque, é um trabalho exclusivamente feminino em um cenário social dominado pela cultura patriarcal e racista que julga as mulheres inferiores aos homens e os homens brancos e com poder econômico e financeiro superior a todas as demais pessoas; conseqüentemente, o trabalho doméstico é indigno de remuneração adequada e garantias como as outras modalidades de trabalho.

Um grande exemplo desse processo social é a falta de reconhecimento, pois apesar deste trabalho existir desde o início da colonização, o Direito brasileiro recentemente reconheceu essa categoria de trabalho e conferindo-lhe garantias mínimas de seguridade social e proteção trabalhista, pois ao longo de quase toda história, essas trabalhadoras eram invisíveis e menosprezadas. Segundo Dias, et al (2023, p. 1) na criação da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, o trabalho doméstico não era compreendido como forma de trabalho profissional e as mulheres que o exerciam não desfrutaram da proteção deste texto legal.

Conforme a explicação dos autores supramencionados (Dias, et al, 2023, p. 1) foi somente anos mais tarde, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – a chamada Constituição Cidadã – que as trabalhadoras domésticas passaram a ter acesso a pequenas garantias, tais como licença maternidade e o recebimento de salário-mínimo. Contudo, foi

apenas em 2013, com o advento da Emenda Constitucional n.º 72 de abril de 2013, que esta categoria alcançou o direito de ser equiparada aos demais trabalhadores urbanos e rurais, passando assim a ter acesso aos direitos e garantias estabelecidos na CLT.

Todavia, a conquista por esses direitos trabalhistas básicos se deve a luta de movimentos sociais aliada a cooperação política da época, em especial a luta dos sindicatos das trabalhadoras domésticas. A criação e existência desse movimento social, por si só, já configura uma luta árdua, tendo em vista que por um longo tempo a legislação brasileira impossibilitou a criação desse movimento social.

Essa proibição era exteriorizada na Constituição de 1934, que ao longo de toda sua vigência vedava expressamente a criação de sindicatos de trabalhadoras domésticas. Em detalhes, Silva; Loreto e Bifano (2017, p. 427) explicam que esse texto constitucional, permitia a sindicalização de algumas classes profissionais, mas isso não compreendia as domésticas. Portanto, por previsão constitucional não havia a possibilidade de ter um sindicato das trabalhadoras domésticas.

Ante tamanha proibição, é necessário explicar a origem e a articulação que ensejou o sindicato das trabalhadoras domésticas em nível nacional, pois a maior parte do movimento nasceu e ganhou força na cidade de Campinas, a qual fica apenas 23 km de distância de Hortolândia, no interior de São Paulo.

Sendo assim, frisa-se que o primeiro movimento organizado em prol das trabalhadoras foi iniciado por Laudelina de Campos Melo, uma doméstica negra que irredimida com a situação de precariedade de sua classe, resolveu criar a primeira Associação das Empregadas Domésticas, na cidade de Santos, litoral de São Paulo em 1936, mas posteriormente foi transferida para Campinas.

Para Silva; Loreto e Bifano (2017, p. 427), Laudelina, fundou essa Associação para o grupo de empregadas domésticas, com o objetivo de conquistar melhores condições de trabalho para sua categoria. A intenção era que a Associação funcionasse de modo semelhante a um sindicato, mas o tipo de organização foi utilizado estrategicamente para não desrespeitar a Constituição vigente, e quando a legislação permitisse, haveria a transformação de Associação para sindicato, para a ampliação da luta social.

Contudo, conforme salientam Silva; Loreto e Bifano (2017, p. 429), mesmo com toda luta e esforço das mulheres que atuavam em prol da Associação, não houve grandes conquistas para a classe nesse período. Além disso, de acordo com Costa (2007, p. 105) em razão da instabilidade política do País e as diversas contingências exigidas pelo Estado Novo, a Associação se desfez. Não obstante, Costa (2007, p. 105) destaca que apenas em 1946, com a

liberação do Presidente da época, a Associação foi reaberta e pode retomar as atividades prestando auxílio para outras mulheres trabalhadoras domésticas.

Ainda, conforme disserta Costa (2007, p. 108), por advento de mudanças em âmbito pessoal e profissional, Laudelina de Campos Melo, precisou mudar-se para a cidade de Campinas, no interior de São Paulo, cidade fronteiriça com o Município de Hortolândia. Quando chegou à Cidade, seu inconformismo com a forma de tratamento das domésticas se exteriorizou e resultou no início de outro movimento, com escopo sindical, agora com as domésticas da cidade de Campinas, no interior de São Paulo.

O autor Costa (2007, p. 108) minudência que de pronto Laudelina, se valeu de publicações de jornais e rádio para fortalecer o contingente de domésticas para o movimento, e assim, conseguir formalizar a criação da Associação de Domésticas de Campinas. Esse trabalho deu um resultado expressivo e a Associação foi fundada, formalmente, em 1961, porém, encerrou seus trabalhos em 1964, por conta do Golpe Militar que ocorreu no País.

Durante os primeiros anos da Ditadura Militar no Brasil, essa Associação passou a ter o funcionamento de Entidade Beneficente, mas a Associação foi fechada em 1968, por conflitos entre Laudelina e a Vice-presidente desta Organização, contudo, retornou à ativa em 1979 com outra presidente no comando, porém sua retomada apenas foi formalizada em 1983, conforme explicação de Costa (2007, p. 116).

Entretanto, essa nova fase da Associação não ficou estática por muito tempo, pois com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 que garante a livre criação de sindicatos, bem como a livre associação sindical, a Associação das Domésticas de Campinas se transformou em Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.

Esse movimento de transformação percorreu todo o País, a cidade de Pelotas, no interior do Rio Grande do Sul, é um exemplo dessa modificação, a Associação dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas foi fundada em 1978 e transformada em Sindicato em junho de 1989, conforme disposto no site oficial do Sindicato (2024). Em concomitância, Costa (2015, p. 157), também informa que o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, iniciou sua articulação durante a década de 1970 e foi reconhecido como Sindicato, após a promulgação da Constituição de 1988.

Desde a transformação dessas Associações em Sindicatos, a luta das trabalhadoras domésticas, ficou ainda mais intensa e em evidência, ao longo da história, conquistaram

diversos direitos, tais como: o reconhecimento como classe trabalhadora, equiparada às demais categorias; inserção e direitos no texto legal da CLT, dentre outros.

Apesar das constantes lutas, o movimento vem sendo cada vez mais invisibilizado e restringido, um grande exemplo dessa mudança perversa é que o Município de Hortolândia, uma jovem cidade, que foi emancipada da Cidade de Sumaré em 1991, localizada a 23 km de Campinas, com 236.641 de habitantes, segundo o Censo Populacional, apurado pelo IBGE, em 2022. Apesar da sua proximidade física com a Cidade de Campinas, sede do movimento sindical pioneiro das trabalhadoras domésticas, não possui sindicato de ditas trabalhadoras.

Além disso, outra manifestação que evidencia essa invisibilização e perda de força do movimento é o fato de que quase não há representantes desta categoria em espaços de poder, sobretudo na política municipal, localmente responsável pelas pequenas mudanças legislativas, uma vez que são os(as) vereadores(as), os responsáveis pelo Poder Legislativo, ou seja, são ditos(as) representantes que deveriam conhecer a realidade local e incentivar as mudanças necessárias para a melhoria da vida da população.

Ante todo o exposto, é nítido que esse movimento sindical e social de valorização e reconhecimento dessas mulheres, perdeu espaço, apoio e vigor. Em razão disso, para reestruturar a luta social e almejar a conquista de direitos e melhorias para esta classe trabalhadora, é de suma importância que os espaços de poder, em especial, as Câmaras Municipais, sejam ocupados por mulheres, principalmente por representantes das classes trabalhadoras – incluindo as domésticas –, as quais têm pleno conhecimento das dificuldades enfrentadas seja, por exemplo, no que diz respeito ao seu deslocamento pela cidade, seja na esfera do trabalho que desenvolvem.

2. BARREIRAS ESTRUTURAIS E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA: AUSÊNCIA DE PAUTAS DOMÉSTICAS DAS CANDIDATAS À VEREANÇA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA-SP

A priori, é necessário analisar o pleito eleitoral à vereança de 2024, na cidade de Hortolândia, no interior de São Paulo, sobretudo no que concerne às candidatas mulheres, vinculadas ao Partido Liberal (PL) e ao Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo os dados fornecidos no site oficial do Tribunal de Justiça Eleitoral, TSE, em dito pleito havia pelo PL, um total de 20 candidatos sendo apenas 5 mulheres. Na chapa da Federação Brasil da Esperança, formada pelo PT, PC do B e PV, eram 20 candidatos sendo 7 mulheres, entretanto, apenas 4

eram representantes do PT. Sendo assim, se depreende que o PL possuía maior representatividade de mulheres que o PT – não esquecendo-se, por suposto, que este partido disputava as eleições colegiadamente.

Em detalhes, acerca do conteúdo exposto nas redes sociais e canais de comunicação das referidas candidatas, não se vislumbra qualquer proposta ou defesa em favor da classe das trabalhadoras domésticas, e de igual modo, nenhuma candidata é oriunda dessa classe social. Portanto, não houve nenhuma representação das trabalhadoras domésticas no pleito eleitoral à vereança de Hortolândia em 2024.

Todavia, o cenário de um Poder Legislativo com pouca representação das mulheres se tornou ainda mais evidente e discutível com o término das eleições municipais de 2024, tendo em vista que apenas uma mulher foi eleita, conforme noticiado pelo *site* da Câmara Municipal de Hortolândia (2024), uma candidata no Partido dos Trabalhadores, oriunda do setor da educação básica. Ao longo da campanha eleitoral a candidata eleita, ora vereadora, apresentou em suas redes sociais propostas genéricas carentes de informações sobre viabilidade e exequibilidade, acerca da melhoria da educação básica, políticas públicas para mulheres e inclusão social, mas nada consta em relação ao trabalho doméstico.

Ressalta-se de maneira infatigável, os índices discrepantes publicizados pela Câmara Municipal de Hortolândia (2024) em meio a 19 vereadores eleitos, 18 são homens e apenas uma é mulher. Esse percentual denuncia de forma ostensiva a ausência de mulheres nos espaços de poder e a consequente falta de representação desse público nos cargos de autoridade, como o Poder Legislativo.

Portanto, é preciso considerar que gênero é um princípio de organização do trabalho parlamentar, o que pode indicar a existência de divisão sexual do trabalho legislativo e a restrição de direitos de minorias fundada em critérios ilegítimos e injustificáveis no contexto das democracias contemporâneas. (Rezende, 2017, p. 1202)

Ao analisar o histórico de ocupação das comissões legislativas da Câmara dos Deputados, Rezende (2017, p. 1212) assevera que no âmbito de dito Poder se reproduz a divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são excluídas dos cargos legislativos e quando conseguem romper a barreira e adentram nos espaços de poder, ficam adstritas a temas de cuidado, como seguridade social e família, enquanto que aos homens cabe o exercício do poder decisório de temas relevantes.

Em detalhes, Rezende (2017, p. 1200), explica didaticamente que embora as mulheres tenham direito constitucional de votar e serem votadas, isso não é garantia eficaz de sua ocupação dos espaços de poder, haja vista os fatores sociais que as impedem de assumirem

essas funções de decisões e autoridade, nos termos da autora as mulheres têm “escassa presença na política formal”.

À vista disso, evidencia-se que a representatividade política é um elemento fundamental para a democracia e a efetivação de direitos sociais das mulheres. No entanto, o cenário político brasileiro ainda apresenta uma significativa sub-representação de mulheres, especialmente aquelas pertencentes a classes trabalhadoras marginalizadas, como as trabalhadoras domésticas. A ausência de representantes desta categoria na política municipal de Hortolândia-SP reflete não apenas a invisibilidade histórica desse grupo, mas também as barreiras estruturais que impedem sua participação ativa nos espaços de poder.

A participação das mulheres na política sempre enfrentou desafios substanciais, seja pela cultura patriarcal enraizada ou pela falta de incentivos e condições adequadas para que mulheres disputem cargos eletivos. No caso específico das trabalhadoras domésticas, a falta de representação política no legislativo municipal impede que suas pautas sejam devidamente debatidas e contempladas em políticas públicas locais, como, por exemplo, um transporte público acessível e eficaz ou creches públicas com horários estendidos (Stolz, Souza, 2023). Esse cenário demanda uma análise profunda sobre a importância da candidatura de mulheres, especialmente daquelas que compreendem diretamente as dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas no município.

Toledo e Jardim (2019, p. 319) identificaram que a sub-representação feminina no Brasil, especialmente no Congresso Nacional, continua sendo um obstáculo significativo à democracia. Embora as mulheres representem mais da metade da população, elas ocupam apenas 10% das cadeiras nas Casas Legislativas, evidenciando a necessidade urgente de mecanismos que promovam a paridade de gênero na política brasileira.

No Brasil, a presença feminina na política é minúscula, sendo que elas são pouco mais da metade da população. Apesar do pequeno avanço legislativo para a inclusão da mulher na política, as mulheres ainda estão longe de possuírem representação proporcional no Congresso Nacional, que demonstra a falta de espaço para a participação da mulher no processo político, sendo que o número de mulheres eleitas é ínfimo em relação ao número de mulheres eleitoras. (Toledo e Jardim, p. 319)

Apesar de Hortolândia ser um município que surgiu a partir da emancipação de Sumaré em 1991 e contar com uma população expressiva de 236.641 habitantes, conforme o Censo Populacional de 2022 do IBGE, observa-se uma escassa presença de mulheres nos órgãos legislativos locais. O fenômeno da sub-representação das mulheres na política é um reflexo das barreiras estruturais impostas pela sociedade patriarcal, que historicamente impediu mulheres de exercerem protagonismo político e ocuparem cargos de decisão.

A história das trabalhadoras domésticas no Brasil revela um longo percurso de luta por reconhecimento e direitos, o que se deu por meio de movimentos sociais e sindicais. No entanto, diferentemente de outros municípios como Campinas-SP, que transformou Associação das trabalhadoras domésticas em Sindicatos após a Constituição de 1988, Hortolândia não possui uma organização sindical dessa categoria. Essa ausência reflete diretamente na baixa articulação política e na falta de incentivo para que mulheres vinculadas a esse setor se candidatem e participem ativamente do processo eleitoral.

A participação no sindicato representa uma mudança significativa para a trabalhadora doméstica, pois oferece uma forma de romper com o isolamento e as hierarquias impostas em seu ambiente de trabalho, desafiando as opressões relacionadas à classe, raça e gênero. Não por menos que Bernardino-Costa (2015, p. 155) percebeu esta questão:

Se a trabalhadora doméstica não sindicalizada encontra-se, em seu ambiente de trabalho, vulnerável aos eixos de opressão de classe, raça e gênero, conforme argumentamos acima, a participação no sindicato constitui-se um divisor de águas. Os sindicatos podem ser vistos como espaço de ruptura com o isolamento intramuros vivenciado pelas trabalhadoras, portanto, ruptura com as relações hierarquizadas vividas no interior da casa dos empregadores. (Bernardino-Costa, 2015, p. 155)

Experiências anteriores demonstraram que a organização coletiva pode gerar avanços significativos, exemplos como o movimento liderado por Laudelina de Campos Melo. A colonialidade do poder, conceito desenvolvido por Aníbal Quijano, possibilita a compreensão das desigualdades raciais e de gênero que permeiam a sociedade brasileira, especialmente no contexto do trabalho doméstico, onde essas categorias continuam a se entrelaçar e gerar desigualdades estruturais (Bernardino-Costa, 2015, p. 150).

Para que a luta das trabalhadoras domésticas se fortaleça, é fundamental que a categoria tenha representação no legislativo municipal. A criação de políticas voltadas para a capacitação profissional, acesso a creches públicas e fiscalização das condições de trabalho são demandas urgentes que poderiam ser impulsionadas por representantes da classe dentro da Câmara Municipal.

A cidade de Hortolândia, apesar de sua proximidade com Campinas – município que possui um histórico de luta sindical da categoria –, não conta com um sindicato ativo para trabalhadoras domésticas, tampouco com representantes no legislativo municipal que possam vocalizar suas reivindicações. A falta de candidatas que representam essa classe no município também pode ser explicada pela persistente invisibilização das trabalhadoras domésticas dentro da esfera política e institucional.

De acordo com Bernardino-Costa (2015, p. 152), as mulheres, especialmente as trabalhadoras domésticas, enfrentam grandes dificuldades para consolidar candidaturas

políticas viáveis devido à falta de redes de apoio, financiamento adequado e reconhecimento social. Além disso, as condições estruturais de desigualdade, como a sobreposição de eixos de raça, classe e gênero, dificultam ainda mais a participação política efetiva dessas mulheres. Bernardino-Costa (2015, p. 152-153) percebe de forma clara que o gênero ainda dividia espaço com a classe e a raça:

As narrativas das trabalhadoras domésticas também revelaram como a identidade “mulher” não foi capaz de gerar solidariedade no interior do lar, uma vez que esta suposta identidade de gênero era entrecortada por diferenças de classe e raça. Frequentes foram os relatos de discriminação racial e de classe ocorridas no local de trabalho, impetrados por outra mulher: a empregadora. Obviamente, não se trata aqui de perder de vista a divisão sexual do trabalho que ocorre no interior do lar, em que à mulher/patroa compete o gerenciamento das atividades domésticas – mesmo tendo ela uma jornada de trabalho igual ou superior à de seu marido no mercado de trabalho. O emprego da trabalhadora doméstica introduz, em verdade, uma nova realidade na divisão sexual do trabalho, diferenciando as atividades mais agradáveis daquelas menos agradáveis. (Bernardino-Costa, 2015, p. 152-153)

Outro fator que dificulta o acesso das trabalhadoras domésticas e mulheres de classes populares ao legislativo é a estrutura partidária, que tradicionalmente privilegia candidatos já inseridos em redes políticas e econômicas consolidadas. Em pesquisa realizada por Teresa Sacchet (2011, p. 161-162), a autora identificou que mulheres nos partidos concordam que enfrentam desigualdade nas eleições, especialmente devido à diferença no financiamento eleitoral, com menos recursos próprios e apoio financeiro, o que se agrava pela discriminação na distribuição de fundos pelos partidos.

Entre as mulheres dos partidos, é consensual o argumento de que elas disputam as eleições em desigualdade de condições com os homens. Um dos obstáculos centrais diz respeito ao peso desempenhado pelo financiamento eleitoral, tendo em vista a diferença de receita da campanha das mulheres em comparação à dos homens. Além do fato de as mulheres terem menos recursos próprios para investir em suas campanhas e de receberem menos incentivo da iniciativa privada, o julgamento delas (em entrevista à autora) é de que os partidos as discriminam na distribuição dos recursos. Ou seja, na opinião das entrevistadas, as mulheres entram na disputa eleitoral em desigualdade de condição, por terem menos recursos próprios para investir na fase inicial de suas campanhas, e esta desigualdade se exacerba no decorrer da campanha pela falta de incentivo financeiro de diferentes fontes. (Teresa Sacchet, 2011, p. 161-162)

Como solução para tal problemática, Rezende (2017, p. 1200) defende a implementação de políticas afirmativas de inclusão feminina, como o desenvolvimento de atividades que incentivem e capacitem as mulheres a adentrarem nesses espaços do Poder Legislativo e tenham forças para atuar de maneira efetiva na tomada de decisões. Portanto, deve haver maior estímulo à participação política das mulheres de grupos sub-representados, bem como um engajamento maior da sociedade na construção de espaços democráticos mais inclusivos.

A invisibilidade das trabalhadoras domésticas na política municipal é um reflexo da histórica marginalização dessa categoria em diversos aspectos da vida social e econômica.

Durante décadas, o trabalho doméstico foi considerado uma extensão das atividades privadas e, portanto, desprovido de reconhecimento público e político. Esse entendimento errôneo perpetuou a ideia de que o trabalho doméstico não possui valor econômico ou social, o que dificultou a inserção de suas representantes nos espaços de decisão.

Outro fator que dificulta a candidatura de mulheres trabalhadoras domésticas é o contexto de desigualdade material. As trabalhadoras domésticas, em sua maioria, vivem em condições financeiras desfavorecidas, o que torna o processo de candidatura eleitoral um desafio significativo. O financiamento de campanhas é um dos maiores obstáculos para mulheres de classes populares, que não possuem o mesmo acesso a recursos e doações que candidatos pertencentes a grupos econômicos dominantes.

A escassez de recursos financeiros se traduz em uma dificuldade em estabelecer uma base eleitoral sólida, limitar a visibilidade da candidatura e alcançar os eleitores. Além disso, a falta de estrutura e apoio logístico para a organização das campanhas também dificulta a participação ativa dessas mulheres na política municipal. Sacchet (2011, p. 183-184), como alternativa, ainda sugere:

Na impossibilidade de uma reforma política efetiva, que garanta condições mais equânimes de competição entre diferentes grupos sociais, os partidos políticos têm uma função importante para impulsionar a participação das mulheres em espaços oficiais de poder político. Dado que os partidos se constituem numa fonte importante de financiamento eleitoral, eles poderiam compensar o desequilíbrio no financiamento das campanhas femininas, através de ações afirmativas que favorecessem as mulheres na distribuição dos seus recursos. Contrariamente, a tendência é pelo apoio preferencial às campanhas de homens, os quais já gozam de mais apoio de outras fontes de financiamento, bem como tendem a investir mais recursos próprios em suas campanhas. (Sacchet, 2011, p. 183-184)

É importante destacar que a política municipal não se restringe apenas a debates sobre orçamento e gestão pública; ela também envolve a criação de leis e regulamentações que podem afetar diretamente a vida cotidiana da população. As trabalhadoras domésticas, muitas vezes, se veem excluídas das discussões sobre transporte público, educação, saúde e habitação, questões fundamentais para seu bem-estar. A inclusão de mulheres dessas categorias no legislativo pode gerar um olhar mais atento e sensível às necessidades da classe, incentivando a elaboração de políticas públicas que promovam melhores condições de trabalho, mais acesso à educação e serviços de saúde de qualidade.

Além disso, a sub-representação das mulheres na política não é apenas um reflexo de uma herança histórica, mas um obstáculo contínuo para a implementação de políticas públicas que atendam adequadamente às demandas das mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade social. Sem representatividade no legislativo, as políticas públicas locais permanecem insensíveis às necessidades dessas mulheres, perpetuando a precariedade nas

condições de trabalho e a exclusão dos direitos fundamentais. Portanto, a omissão em propor soluções para garantir maior representatividade das mulheres nas câmaras municipais é uma falha do sistema político que deve ser corrigida por meio de ações legislativas e a implementação de medidas afirmativas.

A perpetuação da sub-representação das mulheres nas esferas políticas, em especial nas câmaras municipais, reflete uma lacuna não só histórica, mas também uma falha estrutural que exige intervenções diretas e políticas afirmativas. Toledo e Jardim (2019, p. 325) compreendem perfeitamente que a baixa representatividade das mulheres na política brasileira não é apenas um reflexo das desigualdades históricas, mas também um obstáculo que enfraquece a democracia.

Para combater a desigualdade de gênero, que permeia a sociedade política brasileira, é necessário conscientizar cada vez mais a sociedade para, por meio de fiscalização popular, as Casas Legislativas aprovem mecanismos legais, políticos e programas disponíveis para, realmente, efetivar os direitos das mulheres. Este é um dos grandes desafios da estrutura da política brasileira, pois a incidência política das mulheres é um dos caminhos para o avanço da democracia e a efetiva igualdade de gêneros. Para atingir uma sociedade com ideal de justiça e igualdade, a luta é constante para a conquista de direitos e deveres, mas diante do processo histórico que foi marcado pela desigualdade, acaba-se tornando um processo democrático lento, em constante busca pela igualdade de direitos da mulher. (Toledo e Jardim (2019, p. 325)

A simples análise das causas da sub-representação das mulheres é insuficiente se não vier acompanhada de propostas de ação que envolvam, por exemplo, além da implementação de cotas de gênero nas candidaturas políticas. No caso específico de Hortolândia, a ausência de candidatas trabalhadoras domésticas nas eleições municipais evidencia a necessidade de políticas públicas que incentivem a participação política ativa dessa classe, promovendo sua representação de maneira concreta.

A implementação de cotas de gênero nas candidaturas políticas, como estabelecido pela Lei nº 9.504/97, é um avanço legislativo importante. No entanto, ainda não é suficiente para alcançar uma verdadeira paridade política, sendo necessário um esforço contínuo para superar as barreiras institucionais e sociais que excluem as mulheres da política, conforme observam Toledo e Jardim (2019, p. 320):

Posteriormente, no intuito de ampliar a medida, foi promulgada a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997), que estabeleceu normas para as eleições, impôs em seu artigo 10, § 3º, que do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Porém, é um avanço legislativo tímido para alcançar uma paridade eleitoral entre homem e mulher, pois o nível de participação de mulheres no Poder Legislativo é um indicador confiável do grau de amadurecimento das democracias, pois quanto mais postos o sexo feminino conquista espaço no Congresso Nacional, mais preocupado está o país em reduzir as diferenças entre gêneros. (Toledo e Jardim, 2019, p. 320)

Em última análise, é essencial que o debate sobre a participação política das mulheres no Brasil se concentre não apenas nas causas históricas da desigualdade, mas na criação de instrumentos jurídicos que possam corrigir essa distorção. O uso de mecanismos como cotas eleitorais, financiamento público de campanhas para mulheres e a promoção de capacitação política para mulheres de classes marginalizadas são medidas que podem proporcionar uma representatividade efetiva e transformadora. Sem essas ações concretas, qualquer debate sobre a trajetória histórica das mulheres na política será apenas uma reflexão vazia, sem um impacto real na melhoria das condições políticas e sociais dessas mulheres.

Portanto, a ausência de candidatas à vereança no município de Hortolândia que representem as trabalhadoras domésticas não é apenas um reflexo de um problema local, mas sim de uma estrutura política excludente que necessita ser reformulada. O fortalecimento da representatividade política dessas mulheres é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária e para a garantia de direitos que ainda são negados a uma parcela significativa da população.

CONCLUSÃO

A inexistência de representação das mulheres trabalhadoras domésticas nas candidaturas à vereança da Câmara Municipal de Hortolândia-SP no pleito eleitoral de 2024 é um reflexo claro da sub-representação histórica dessa categoria na política brasileira. Sua ausência no processo eleitoral evidencia a falta de articulação política e o enfraquecimento dos movimentos sociais e sindicais da categoria no município.

Embora as trabalhadoras domésticas constituam uma parcela significativa da população, especialmente em cidades com grandes concentrações urbanas como Hortolândia, sua voz continua sendo silenciada nos espaços de decisão política, o que compromete a efetividade de políticas públicas voltadas para suas necessidades.

Essa ausência de candidaturas femininas representativas das trabalhadoras domésticas em Hortolândia é um indicativo das barreiras estruturais que as mulheres de classes marginalizadas enfrentam no processo político. Ao mesmo passo em que falta de uma organização sindical forte, como a que existe em outros municípios, contribui para a inexistência de candidaturas que possam trazer à tona as demandas da categoria.

Além disso, a escassez de apoio financeiro, a falta de incentivos partidários e o predomínio de estruturas de poder dominadas por grupos com pouca sensibilidade para as

questões de classe e gênero dificultam ainda mais a participação das trabalhadoras domésticas na política local.

Ao mesmo tempo, a inexistência de representantes dessa categoria na Câmara Municipal de Hortolândia reflete uma invisibilidade política que perdura por décadas. A política municipal, muitas vezes, não contempla as demandas específicas das classes trabalhadoras e, menos ainda, das trabalhadoras domésticas, como a implementação de políticas públicas de apoio social e educacional. Sem representantes dessas classes, as questões essenciais para a melhoria das condições de vida das mulheres – especialmente as racializadas e pobres – continuam sendo negligenciadas, resultando em um ciclo contínuo de precarização do trabalho doméstico e exclusão social.

Essa situação coloca em evidência a urgência de se adotar medidas públicas para corrigir a desigualdade de representação das mulheres na vida política seja ela na esfera legislativa ou executiva em todos os níveis e, especialmente, das trabalhadoras domésticas. A criação de espaços de apoio à candidatura de mulheres domésticas trabalhadoras e o fortalecimento das redes de apoio político e sindical são ações necessárias para garantir que suas demandas sejam ouvidas. Caso contrário, o cenário de invisibilidade continuará predominando, perpetuando sua exclusão dos processos democrático e de cidadania.

REFERÊNCIAS

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 147-160, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BERTOLDO, Jaqueline. Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. **Revista Katálisis**, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 313-323, maio de 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p313>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/xT4DdVFrGzvz3qmSVkvNvMC/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. Cidades: Hortolândia, censo de 2022. **IBGE**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/hortolandia/panorama>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 72, de 2 de abril de 2013**. Brasília, DF: abril de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.

COSTA, Joaze Bernardino-. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: Teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Sociologia, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_11c870834c7d49978e315fab9598884b. Acesso em: 07 mar. 2025.

DIAS, Danilo Santana Porcari; MAQUES, Heloisa da Silva; SOUZA, Luciana Lopes de; FERREIRA, Paula Guedes Martins. Precarização do trabalho doméstico remunerado e sua territorialização no espaço da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **IPPUR: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional**. Boletim n.º 70, de 31 de maio de 2023. Disponível em: <https://ippur.ufrj.br/precarizacao-do-trabalho-domestico-remunerado-e-sua-territorializacao-no-espaco-da-regiao-metropolitana-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GUSMÃO, Carolina Flores; STOLZ, Sheila. The socio-occupational vulnerability of Brazilian domestic workers during the coronavirus pandemic: The aggravation of social injustices. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, v. 12, p. 121-140, 2021. Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/60575>. Acesso em: 12 março. 2025.

HORTOLÂNDIA, Câmara Municipal de. Conheça os vereadores eleitos para o mandato de 2025/2028. **Câmara Municipal de Hortolândia**. novembro de 2024. Disponível em: <https://www.hortolandia.sp.leg.br/index.php/component/content/article/conheca-os-vereadores-eleitos-para-o-mandato-de-2025-2028?catid=2>. Acesso em: 11 abril 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Panorama do Censo 2022. **IBGE**, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

NASCIMENTO, Lílyan; STOLZ, Sheila. A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, v. 06, n. 01, p. 136-152, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/percsoc/article/view/20280/12830>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PELOTAS, Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de. História. **Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas**. 2024. Disponível em: <https://www.sindomesticopel.org/historia>. Acesso em: 07 ago. 2024.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 25, n. 3, p. 1199-1218, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3prezende>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/75QtbgY8g3qGZP4FrngsjHn/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SACCHET, Teresa. **Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas**. In: PAIVA, Denise (Org.). *Mulheres, política e poder*. Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011. p. 159-186. ISBN 978-85-8058-002-0.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 409-438, jan. 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.32.16.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

STOLZ, Sheila; SOUZA, Luiza Nogueira. A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 167–186, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/47221>. Acesso em: 3 abr. 2025.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de; JARDIM, Neymilson Carlos. A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia**, Uberlândia, MG, v. 47, n. 2, p. 318-333,

jul./dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/RFADIR-v47n2a2019-45713>. Acesso em: 11 mar. 2025.

VERDÉLIO, Andréia. IBGE: número de trabalhadoras domésticas caiu em dez anos. **Agência Brasil**, abril de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/ibge-numero-de-empregadas-domesticas-caiu-em-dez-anos#:~:text=As%20mulheres%20s%C3%A3o%20a%20maioria,65%25%20delas%2C%20mulheres%20negras>. Acesso em: 13 mar. 2025.